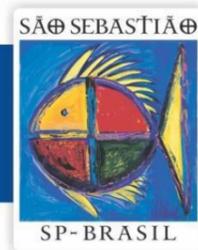




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 898 – 13 de Janeiro de 2021

DECRETO Nº 8072/2021

“Dispõe sobre credenciamento de Instituições Financeiras e Operadoras de Meios Eletrônicos de Pagamento.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei,
DECRETA:

Art. 1º - O credenciamento de instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de tributos e de outras receitas públicas de competência do Município de São Sebastião, por meio de cartão de crédito e débito, inscritas ou não em dívida ativa, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Administração Municipal, firmará, sem ônus para o Município, contrato, convênio ou acordo de cooperação técnica com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento para viabilizar o recebimento de tributos e de outras receitas públicas de que se trata este Decreto.

Parágrafo Único - O credenciamento, de natureza jurídica precária, não implica compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre as partes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

Art. 3º - A empresa credenciada deverá disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito ou débito nas seguintes plataformas:

- I – Balcão ou Totem (presencial);
- II – Website na internet; ou
- III – Aplicativo – APP para Smartphone.

§1º - A solução de que trata o *caput* deverá estar integrada aos sistemas de arrecadação da Secretaria da Fazenda para permitir o acesso ao valor presente do débito, o controle da transação, a conciliação com os recebimentos dos bancos e a emissão em tempo real de relatórios diversos.

§2º - A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

§3º - O Município de São Sebastião, poderá ceder espaço em suas instalações para que os procedimentos relacionados à quitação de débitos por cartão de pagamento, sendo que todos os custos decorrentes da instalação, funcionamento e desmobilização correrão por conta da empresa credenciada.

Art. 4º - As empresas de que trata o art. 2º devem ser autorizadas como adquirentes, sub-adquirentes, operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado.

Art. 5º - Na integração de sistemas prevista no §1º do art.3º, a comunicação entre aplicações da empresa credenciada e da SEFAZ será de forma online, sem intervenção manual, e através de webservice.

Parágrafo Único - É vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no *caput* fora do escopo do arranjo de pagamento.

Art. 6º - As empresas credenciadas devem apresentar ao interessado os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito ou débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

Art. 7º - O pagamento de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas, compreende o recolhimento do valor à vista e de forma integral na rede arrecadadora e a respectiva prestação de contas.

§1º - Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, a empresa credenciada deverá:

I – Proceder ao recolhimento integral do valor do débito junto ao estabelecimento arrecadador no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária, e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário.

II – Prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

III – Fornecer ao contribuinte a comprovação da quitação do débito emitida pelo estabelecimento arrecadador, mediante autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

§2º - A transmissão de arquivos digitais de arrecadação deverá ser realizada através de uma Rede de Valor Agregado ou *Value-Added Network* (VAN) do mercado, sendo que:

I – Todo o tráfego de arquivos enviados e recebidos entre a empresa credenciada e a Secretaria da Fazenda, deverá ocorrer de forma segura, com a transferência sendo realizada mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

II – Os produtos e serviços da VAN deverão incluir a prestação de serviços de gestão do tráfego de arquivos de arrecadação, consistindo na prestação de serviços de recepção, validação, transmissão, tradução, renomeação, controles e alertas referente aos arquivos trafegados entre a empresa credenciada e a Secretaria da Fazenda.

III – Os custos provenientes da transmissão de dados via VAN ficarão a cargo da empresa credenciada.

§3º - É vedado, por parte da empresa credenciada, o estorno do pagamento de que trata o inciso I do §1º deste artigo, exceto quando se tratar de ocorrência de duplicidade ou de quitação irregular e, ainda, desde que seja identificado o erro e processado o acerto contábil-financeiro antes do recolhimento da receita arrecadada.

§4º - A Secretaria da Fazenda procederá à restituição do indébito mediante processo administrativo.

§5º - Eventual repasse maior poderá ser compensado em período subsequente, desde que autorizado pela Secretaria da Fazenda.

§6º - A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova a extinção do débito do contribuinte com o Município.

Art. 8º - Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

Art. 9º - A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, ne gerará ônus ao Município de São Sebastião.

Art. 10 - O credenciamento das Empresas interessadas, será realizado mediante Edital de Chamamento público, o qual disciplinará as regras para o credenciamento e contratação.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de janeiro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PORTARIA Nº 0012/2021

“Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento de comissão”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V, VI, e VIII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **LUIZ ALBERTO DE FARIA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO**, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 04 de Janeiro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

EDITAL Nº 0001/2021

NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Secretária Municipal da Educação de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e,

Considerando a abertura de cadastramento de inscrições para atendimento de crianças em creches de berçários no período de 23/11/2020 a 04/12/2020, conforme Circular 83/2020, de forma totalmente *on line*;

Considerando que após término do período de inscrição, indentificamos a ausência de documentos comprobatórios que justifiquem a inscrição em priorização;

Considerando as tentativas infrutíferas de contato pelo telefone e e-mail cadastrado no ato da inscrição;

Considerando que a tentativa de entrega de correspondência no endereço cadastrado também se mostrou infrutífera;

PUBLICA O SEGUINTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

Artigo 1º - Fica convocada a Sra. Jayne Moura Ferreira, responsável pela criança **PEDRO MIGUEL FERREIRA FRANÇA MELO**, para apresentar laudos que atestem a deficiência da responsável legal e/ou do seu filho Pedro Miguel no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação deste Edital;

Artigo 2º - A resposta, com o devido laudo anexado, pode ser encaminhada para o e-mail da Secretaria da Educação educ@saosebastiao.sp.gov.br ou protocolada no endereço Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391, Centro, São Sebastião/SP;

Artigo 3º - Decorrido o prazo sem o envio do documento, a inscrição não será considerada como caso de priorização e será inserida na listagem comum na ordem cronológica da sua realização.

São Sebastião, 12/01/2021.

Marta Regina de Oliveira Braz
Secretária da Educação

Extrato do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato Administrativo – 2018SEDOC175 – Processo nº 62.544/2018

Locadores: José Carlos Guilherme e Glades Leila Ferreira Guilherme.

Locatário: Município de São Sebastião.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor pago a título de aluguel.

Prazo: 12 (doze) meses.

Dispensa Por Justificativa: 046/2018

Valor: R\$ 74.682,48 (setenta e quatro mil seiscientos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Data: 11/12/2020

Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e José Carlos Guilherme e Glades Leila Ferreira Guilherme pelos locadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2021 - HCSS
PROCESSO Nº: 002/2021

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HRS.

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/02/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 09h30min

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LOCALIZADO NA RUA CAPITÃO LUIZ SOARES, 557, SALA 04 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP.

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS) OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 13 DE JANEIRO DE 2021.

WILMAR RIBEIRO DO PRADO

INTERVENTOR

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 24/2020-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna pública a lista de convocados do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **ODONTÓLOGO**, para lotação na **UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BARRA DO SAHY**, pelo período de 06 (seis) meses, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações.

Classificação - Nome

2º - Hayeska Santos Luz Bueno

Os candidatos convocados neste ato deverão comparecer no endereço: Avenida Dr. Altino Arantes, 284, Centro – São Sebastião/SP, no dia 15 (sexta-feira) de janeiro de 2021, das 08:00 às 16:00, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

Cópia autenticada:

- a) Carteira de Identidade – RG
- b) Comprovante de Escolaridade
- c) Carteira de Identidade Profissional

Original:

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

Cópia simples:

- e) CPF
- f) PIS/PASEP
- g) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

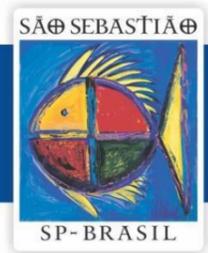
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 898 – 13 de Janeiro de 2021

- h) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- i) Certidão de casamento/nascimento
- j) Cartão de vacina do candidato
- k) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- m) CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
- n) Comprovante da anuidade de 2020 do conselho de classe para os cargos de nível superior (CRM-SP, COREN-SP, CRO-SP, etc)
- o) Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- p) Currículo atualizado
- q) 2 (uma) fotos 3x4 colorida e atual
- r) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo
- s) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, ou protocolo de solicitação São Sebastião, 13 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br